



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ N° 79, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Revoga os incisos I e II do art. 581, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJ), bem como altera a redação do *caput* do referido artigo e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições dispostas no art. 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar n° 96/2010);

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais de notas e de registro aos oficiais de registro e tabeliães não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça (CNECGJ);

CONSIDERANDO a flexibilização nos requerimentos de habilitação de casamento por estrangeiro refugiado, a fim de uniformizar o entendimento administrativo, perante os Registradores de Pessoas Naturais do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de providências nº 0000768-43.2017.8015.1001, com objetivo de assegurar a flexibilização dos requerimentos de habilitação de casamento por estrangeiro refugiado, a fim de uniformizar o entendimento administrativo, perante os Registradores de Pessoas Naturais do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os incisos I e II do art. 581, do CNECGJ, bem como alterar a redação do caput do referido artigo, o qual passará a adotar a seguinte redação:

Art. 581. Os estrangeiros poderão fazer a prova da idade, estado civil e filiação por cédula especial de identidade ou passaporte que deve estar com o prazo do visto não expirado, atestado consular ou certidão de nascimento traduzida e registrada por Oficial de Registro de Títulos

e Documentos, e prova de estado civil e filiação por declaração de testemunhas ou atestado consular.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no CNECGJ disponível no sítio eletrônico deste órgão censor.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Corregedor-Geral de Justiça